

Protocolo 8.858/2024

De: Gabriel Motta Lançado por Gabriel M. - SMEC-CULT-ADM

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 01/07/2024 às 11:59:32

Setores (CC):

SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMEC-CULT-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Aditivo de Prorrogação de Contrato

Entrada*:

E-mail

Por meio deste, o Departamento de Cultura solicita aditivo contratual referente ao contrato 543 com a empresa PAULERA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME do processo de inexigibilidade 36.

O aditivo se refere ao valor contratual, conforme justificativa em anexo encaminhada pela empresa.

—

Gabriel Motta

administração

Anexos:

Aditivo_Francisco_Beltrao_14_07_2024.pdf

Carta_Proposta_Paulera_Francisco_Beltrao_14_07_2024.pdf

Paulera – Produção Musical Ltda - ME

CNPJ: 26.632.864/0001-10

ARTISTA CONTRATADO

NOME: BANDA RAIMUNDOS

NOME ARTÍSTICO: RAIMUNDOS

EMPRESA REPRESENTANTE: Paulera – Produção Musical Ltda ME

CNPJ: 26.632.864/0001-10

BANCO: SANTANDER

AGENCIA: 2031

CONTA CORRENTE: 13001566-6

ENDEREÇO: Avenida Soledade, 442 – sala 201

BAIRRO: Petrópolis **CIDADE:** Porto Alegre **ESTADO:** RS

C.E.P: 90470-340 **TELEFONE:** (51) 99170-9601 – Rafaela (Financeiro) e
(21) 98321-2448 – Flavia (Raimundos)

E-MAIL: producaoraimundos@gmail.com

Aditivo Carta Proposta Raimundos

Informamos para os devidos que por motivos de erro na carta-proposta anterior, estamos enviando a carta proposta no valor correto negociado de 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), onde toda a logística é por conta da Contratada. O financeiro havia mandado o valor errado de 75.000,00 (setenta e cinco mil), onde o camarim e os carregadores eram por conta do Contratante.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2024.



Paulera – Produção Musical Ltda - ME

CNPJ. 26.632.864/001-10

Denis Porto Lomba

CPF: 014.929.987-70

Endereço p/ correspondência: Av. Soledade, 442 – sala 201 – Petrópolis
Porto Alegre, RS - CEP: 90470-340
Fone: (51) 2108-0435

Paulera – Produção Musical Ltda - ME

CNPJ: 26.632.864/0001-10

ARTISTA CONTRATADO

NOME: BANDA RAIMUNDOS

NOME ARTÍSTICO: RAIMUNDOS

EMPRESA REPRESENTANTE: Paulera – Produção Musical Ltda ME

CNPJ: 26.632.864/0001-10

BANCO: SANTANDER

AGENCIA: 2031

CONTA CORRENTE: 13001566-6

ENDEREÇO: Avenida Soledade, 442 – sala 201

BAIRRO: Petrópolis **CIDADE:** Porto Alegre **ESTADO:** RS

C.E.P: 90470-340 **TELEFONE:** (51) 99170-9601 – Rafaela (Financeiro) e
(21) 98321-2448 – Flavia (Raimundos)

E-MAIL: producaoraimundos@gmail.com

PROPOSTA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: SHOW BANDA RAIMUNDOS

DATA: 14.07.2024

HORÁRIO: à combinar

TEMPO DE DURAÇÃO DO SHOW: 1 hora e 35 minutos

LOCAL: Francisco Beltrão, SC

VALOR DO CACHÊ: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), pela apresentação com nota fiscal.

POR CONTA DA CONTRATADA: Passagens aéreas, Vans locais, Diárias de alimentação, Ônibus, Hotel, Camarim, Carregadores e Carga.

POR CONTA DO CONTRATANTE: Riders de som e luz (conforme enviado pela produção da banda incluindo backline) e Ecad.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2024.



Paulera – Produção Musical Ltda - ME

CNPJ. 26.632.864/001-10

Denis Porto Lomba

CPF: 014.929.987-70

Endereço p/ correspondência: Av. Soledade, 442 – sala 201 – Petrópolis

Porto Alegre, RS - CEP: 90470-340

Fone: (51) 2108-0435

Protocolo 1- 8.858/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 02/07/2024 às 09:33:34

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

CONT 543, INEXIGIBILIDADE 36

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_543_PAULERA_PRODUCAO_MUSICAL_LTDA_ME.doc

Protocolo 2- 8.858/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/07/2024 às 15:49:36

Considerando que na Carta Proposta anexada há a menção de que o valor correto "negociado" corresponde a R\$ 88.000,00 e não R\$ 75.000,00 como consta no Contrato, solicita-se que o Departamento de Cultura confirme o alegado equívoco nas tratativas iniciais com os artistas.

Ressalta-se que as assinaturas apostas nas Cartas Propostas (anterior e posterior) não permitem a verificação da sua autenticidade, recomendando-se que seja apresentado meio idôneo para a confirmar a legitimidade da solicitação de alteração do valor a ser contratado, como a assinatura com certificado digital ou autenticação em cartório.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Protocolo (Nota interna 09/07/2024 10:24) 8.858/2024

De: Gabriel M. - SMEC-CULT-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/07/2024 às 10:24:56

[Maria Catarina Pereira Lima - SMA-LC](#)

O erro foi identificado pela equipe de acessoria da banda Raimundos, a qual entrou em contato por meio de WhatsApp reconhecendo o mesmo e solicitando correção. Segue em anexo prints da conversa contendo audio e o numero da produtora Flavia, também segue print dos arquivos enviados por email.

—

Gabriel Motta
administração

Anexos:

image.png

image_2_.png

image_3_.png

Protocolo 3- 8.858/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 09/07/2024 às 15:05:12

BOA TARDE

SEGUE PRINTS DA ACESSORIA DA BANDA DOS RAIMUNDOS PARA ANALISE E PARECER SOBRE O ADITIVO DA DIFERENÇA DO VALOR DO SCHOW.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 4- 8.858/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 10/07/2024 às 16:28:14

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMEC-CULT-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Aditivo de Prorrogação de Contrato

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0769_2024_Proc_8858_Aditivo_Alteracao_Qualitativa_e_Valor_rock_festival_Paulera_Producao_Musical



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0769/2024

PROCESSO Nº : 8858/2024
REQUERENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
INTERESSADA : PAULERA PRODUÇÕES MUSICAL LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA COM ACRÉSCIMO DE VALOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pelo Departamento Municipal de Cultura, em que pretende aditivo de alteração qualitativa na Cláusula Segunda “Do Preço e do Reajuste”, importando no acréscimo de valor no total de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 543/2024 (Inexigibilidade nº 36/2024), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, cujo objeto é a apresentação de show musical da banda “Raimundos”, a ser realizado durante o evento Beltrão Rock Culture no dia 14 de julho de 2024.

Anexou-se cópia do Contrato, nova proposta financeira da empresa, e-mail e capturas de tela de conversa no aplicativo WhatsApp.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo o regime jurídico da Lei nº. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 20/06/2024, decorrente da Inexigibilidade nº. 36/2024 processada no corrente ano.

Assim, pretende-se o presente aditivo tendo em vista que o departamento financeiro da empresa Contratada equivocou-se ao preencher e analisar a carta proposta inicial, apresentando para tanto o valor referente a R\$ 75.000,00 para a realização do show, restando como responsabilidade do Município contratante providenciar os *riders* de som e luz, além de camarim, pagamento de ECAD e carregadores.

Todavia, consoante nova carta proposta anexada aos autos e demonstrado através de e-mail enviado pela empresa e conversas por aplicativo de WhatsApp com o Departamento de Cultura, o valor apontado acima mostra-se divergente em relação ao de fato negociado e praticado pela prestadora de serviços, qual seja de R\$ 88.000,00, mostrando-se necessária a alteração qualitativa da Cláusula Segunda do Contrato “Do Preço e do Reajuste”, que implica em acréscimo do valor de R\$ 13.000,00 em relação ao inicialmente pactuado.

Observa-se que o novo valor de R\$ 88.000,00 coaduna-se com os cachês praticados pelo grupo artístico em outras apresentações e comprovados através de Notas Fiscais anexadas ao processo de inexigibilidade em questão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 124, inc. I, da Lei nº 14.133/21, sendo que a sua redação é idêntica àquela constante da Lei nº. 8.666/93. Dessa forma, a interpretação da norma permanece a mesma, de tal modo que a referida prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 124, inc. I, da nova Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas.

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços ou produtos não podem desvirtuar o objeto do contrato original. De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 14.133/21 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos. Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, inc. XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, verifica-se que não há descaracterização do objeto contratado, em estrito cumprimento das disposições previstas no art. 126 da Lei nº 14.133/21. Ao contrário disto, a alteração na Cláusula Segunda “Do Preço e do Reajuste”, acrescentando valores, apenas condiciona a efetiva execução do objeto contratado, tratando-se de meros aperfeiçoamentos e adequações nas obrigações pactuadas para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, considerando toda a programação já definida para que haja a apresentação da banda musical “Raimundos” no evento Beltrão Rock Culture, que ocorrerá no dia 14 de julho de 2024.

Dessa forma, não se vislumbra óbice a que se promova a alteração pretendida para o fim de complementar os itens necessários, importando no acréscimo no valor de R\$ 13.000,00 ao contrato e totalizando o valor de R\$ 88.000,00 a ser pago à parte contratada.

Quanto ao valor a ser aditivado, convém avaliar que a proposta anexada ao pedido dá conta dos preços praticados proporcionalmente no presente contrato, assim como se trata da única empresa que pode atender a demanda necessária de forma imediata, analisando a proximidade do evento.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a manifestação de sua vontade.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que descabe a análise dos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/21, pois o valor não compreende o acréscimo no quantitativo do serviço contratado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 543/2024 (Inexigibilidade nº 36/2024), firmado com a pessoa jurídica **PAULERA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME**, visando a alteração qualitativa na Cláusula Segunda "Do Preço e do Reajuste", implicando em acréscimo de valor em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e totalizando o valor de R\$ 88.000,00 a ser pago à parte contratada em relação ao inicialmente pactuado, com fulcro no artigo 124, inc. I, alínea "a", da Lei nº. 14.133/21.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de julho de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E46D-7C7F-CC27-B014

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 10/07/2024 16:28:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E46D-7C7F-CC27-B014>

Protocolo 5- 8.858/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 11/07/2024 às 07:18:44

meta logística show raimundos rock culture

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_497_paulera.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|----------------|---------------------|------------|---|
| Cleber Fontana | 11/07/2024 14:01:06 | 1Doc | MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F76E-7FDE-7528-FDDF**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 497/2024

PROCESSO N.º : 8.858/2024
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE CULTURA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 543/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 036/2024
OBJETO : APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA “RAIMUNDOS”, A SER REALIZADO DURANTE O EVENTO BELTRÃO ROCK CULTURE NO DIA 14 DE JULHO DE 2024
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 543/2024, referente à apresentação de show musical da banda “Raimundos”, a ser realizado durante o evento Beltrão Rock Culture no dia 14 de julho de 2024.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0769/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para alteração qualitativa na Cláusula Segunda “Do Preço e do Reajuste”, implicando em acréscimo de valor em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e totalizando o valor de R\$ 88.000,00 a ser pago à parte contratada em relação ao inicialmente pactuado.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F76E-7FDE-7528-FDDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 11/07/2024 14:00:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F76E-7FDE-7528-FDDF>

Protocolo 6- 8.858/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 12/07/2024 às 09:00:53

BOM DIA

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 543/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2024, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_01_ACRESOIMO_DE_VALOR_CONTRATO_543_2024_INEX_36_24.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_543_2024.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 543/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAULERA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAULERA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.632.864/0001-10, com sede na Avenida Soledade, 442, Sala 201, CEP: 90470340, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo senhor RODRIGO AGUIAR MADEIRA CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 553.477.461-49 e portador de TG nº 837.641-SESP-DF.

OBJETO: Contratação de show musical da banda "Raimundos", para realização durante o evento Beltrão Rock Culture no dia 14 de julho de 2024.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de valor, a fim de alterar o valor contratado, conforme Processo Administrativo nº 8858/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao valor contratual estabelecido na cláusula segunda, a importância de 13.000,00 (treze mil reais).

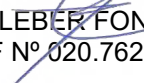
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor contratual passará a ser de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021 – Artigo nº 125.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULERA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME

CONTRATADA
RODRIGO AGUIAR MADEIRA CAMPOS
CPF 553.477.461-49

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **W.A MEDICAMENTOS SOLUCOES EM SAUDE LTDA.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 192/2023 - Pregão nº 175/2023.

OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos dos art. 79, inc. I, e no art. 87, inc. I da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 192/2023, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.785/2024.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5F38BE55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULERA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 543/2024 – Inexigibilidade nº 36/2024.

OBJETO: Contratação de show musical da banda "Raimundos", para realização durante o evento Beltrão Rock Culture no dia 14 de julho de 2024.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de adição de valor, a fim de alterar o valor contratado, conforme Processo Administrativo nº 8858/2024.

ADITIVO: Fica acrescida ao valor contratual estabelecido na cláusula segunda, a importância de **13.000,00** (treze mil reais).

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:02C197FB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2024-
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2024-
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 12.137.995/0001-16

TORNO PÚBLICO: O acolhimento do pedido de desistência de contratação da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA para aquisição de 04 inscrições do curso “Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE’s”, Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras” feito pelos Senhores Vereadores Antonio Joarilso Lins

Rodrigues, Gilmar Francisco Ribeiro e Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, bem como o arquivamento do processo.

General Carneiro – Estado do Paraná, 11 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE

Presidente da Mesa Executiva

Publicado por:

Alexsander Martendal

Código Identificador:9ABE4AFD

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Esteliano Pizzatto, nº 458, portador do CPF sob nº 568.068.159-91.

CONTRATADA:

LORENI FÁTIMA DA ROCHA, brasileira, Professora, portadora do CPF 896.878.339-04, RG nº 70972387, residente e domiciliada na Rua São Bernardo, nº 10 – Vila Operária na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO -

O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do Contrato, a fim de formalizar e disciplinar a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Parágrafo Único: Art. 1º. Fica **PRORROGADO** até **13 de janeiro de 2025**, o Contrato Administrativo do Servidor.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, 17 de julho de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

LORENI FÁTIMA DA ROCHA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Marcia Freitas da Rocha Wasmann

Código Identificador:811C9C4A

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Esteliano Pizzatto, nº 458, portador do CPF sob nº 568.068.159-91.

CONTRATADA:

RAYANE CAROLINE MOCHNACZ, brasileira, Professora, portadora do CPF nº 094.558.269-25, RG nº 131384092, residente e domiciliada na Rua Elias Pacheco Cleto, Bairro Monte Castelo, Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná.